



CNPJ 28.710.929/0001-23

INFORME

NOTA JURÍDICA

- **PASEP**

A Decisão proferida pelo STF no que tange a obrigação do Banco do Brasil em quitar as diferenças de correção monetária não introduzidas anteriormente no cálculo do PASEP está sujeita à prescrição. Assim poderão adentrar na Justiça, aqueles que se aposentaram a menos de cinco anos, tendo ou não sacado o saldo do PASEP após a aposentadoria, ou aqueles que não aposentaram e ainda não sacaram. Entretanto, esse pedido deve ser feito até 05 de maio de 2025, pois a medida provisória 946, de 07 de abril de 2020, determinou a extinção do Fundo PIS-PASEP e destinou os recursos acumulados para o saldo do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Os Associados que não deram entrada no recebimento do PASEP e se encontram dentro do prazo deverão dirigir-se a uma agência do Banco do Brasil para solicitação.

- **13º SLÁRIO DE 2017**

Em relação à demanda proposta pelo SINFIZERJ em relação ao direito de seus associados ao recebimento da diferença de correção monetária e juros quanto ao 13º Salário de 2017, a ação já foi recepcionada e contestada. O SINFIZERJ já procedeu a Réplica. Estando o processo (0835279-65.2023.8.19.0001) em conclusão para apreciação do Magistrado.

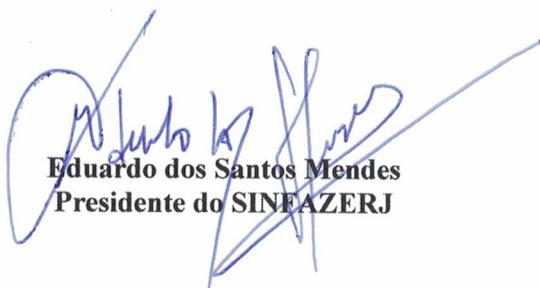
Enviar para e mail secretariasinfazerj@gmail.com os documentos abaixo:

- Identidade
- CPF
- 3 últimos contracheques
- Extrato do PASEP - Banco do Brasil

* As ações serão individuais e terão custas judiciais.

Chiesse Coutinho Advogados Associados

OAB/RJ 195.208/96


Eduardo dos Santos Mendes
Presidente do SINFIZERJ